

RESOLUÇÃO N° 03/2016, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

**REGULAMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS
E COMPRAS.**

O INSTITUTO TECNOLÓGICO DAS CADEIAS BIODIVERSAS – ITCBio é entidade de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, nos moldes previstos nos arts. 44, inciso I, 53 e seguintes, do Código Civil brasileiro, RESOLVE editar o seu REGULAMENTO DE SELEÇÃO E DE CONTRATAÇÃO que, respeitados os fundamentos da moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade e economicidade, adotará as normas e procedimentos previstos no presente REGULAMENTO.

REGULAMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS.

SEÇÃO I: Das Disposições Gerais (art.1º)

SEÇÃO II: Dos Mecanismos de Contratação (art. 5º)

SEÇÃO III: Das Providências Preliminares e do Planejamento da Contratação (art. 6º)

SEÇÃO IV: Das Modalidades de Certames Seletivos (art. 7º)

SEÇÃO V: Dos Procedimentos (art. 10)

Subseção I: Do Pedido de Cotação (art.11)

Subseção II: Da Coleta de Preços (art. 12)

SEÇÃO VI: Do Ato Convocatório e de seu Conteúdo (art.13)

SEÇÃO VII: Da Qualificação dos Participantes (art. 14)

SEÇÃO VIII: Dos Critérios para Julgamento de Propostas (art. 17)

SEÇÃO IX: Da Contratação Direta (art.20)

SEÇÃO X: Do Contrato e de sua Execução (art. 23)

SEÇÃO XI: Das Disposições Gerais (art. 28)

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Os interessados em contratar com o ITCBio deverão observar as normas e procedimentos inscritos no presente REGULAMENTO, seja quanto às exigências de qualificação, ou quanto às condições de contratação, sempre orientadas por pressupostos de moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

Art. 2 - As normas e procedimentos inscritos no presente REGULAMENTO não se confundem com aqueles fixados para órgãos e entes integrantes da administração pública.

Art. 3 - Serão aplicáveis às contratações diretas e aos certames seletivos conduzidos no âmbito do ITCBio, única e exclusivamente, as normas inscritas no presente REGULAMENTO e aquelas inscritas em atos convocatórios específicos.

Art. 4 - Os certames seletivos normatizados no presente REGULAMENTO terão por objetivos precípuos selecionar propostas que ofertem produtos e serviços de boa qualidade e que se mostrem econômicos para o ITCBio.

SEÇÃO II DOS MECANISMOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 5 - As contratações do ITCBio serão processadas por meio dos seguintes mecanismos:

- I. Contratação direta quando presentes os requisitos previstos e especificados neste REGULAMENTO.
- II. Certame seletivo em que será estimulada a participação de competidores, adotando uma das modalidades previstas no presente REGULAMENTO.

SEÇÃO III DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6 - Antecedendo toda e qualquer contratação, a ser realizada de forma direta ou mediante certame seletivo, adotará o ITCBio as seguintes providências preparatórias e de planejamento:

- a) Requisição da área interessada com a especificação básica e preliminar do objeto que se pretenda contratar e que deverá ser oportunamente detalhado em projeto, termo de referência, memorial descritivo ou plano de trabalho, conforme o caso;
- b) Submissão da requisição ao gestor administrativo com a finalidade de autorizar a instauração de procedimento seletivo ou a contratação direta;

- c) Levantamento real de preços e valores de mercado que terá, como finalidade precípua, identificar os preços médios praticados no mercado, devendo ser feita mediante pesquisa que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores, salvo motivo técnico ou de mercado devidamente justificado;
- d) Verificação e confirmação da existência de recursos necessários ao atendimento da despesa estimada a ser realizada, com as indicações orçamentárias correspondentes;
- e) Elaboração e aprovação de projeto, termo de referência, memorial descritivo, plano de trabalho ou outros instrumentos de definição do objeto que se façam necessários, conforme o caso;
- f) Elaboração e aprovação das condições da contratação direta ou, se for o caso, do instrumento convocatório do certame seletivo;
- g) Divulgação do instrumento convocatório por meio dos mecanismos previstos no presente regulamento;
- h) Adoção das providências tendentes à contratação direta ou condução do certame seletivo.

SEÇÃO IV DAS MODALIDADES DE CERTAMES SELETIVOS

Art. 7 - Ao realizar a escolha de interessados para as suas contratações, adotará o ITCBio, quando não se configurarem as hipóteses de contratação direta, as seguintes modalidades de certames seletivos:

- a) PEDIDO DE COTAÇÃO;
- b) COLETA DE PREÇOS.

Art. 8 - O PEDIDO DE COTAÇÃO é modalidade simplificada de certame seletivo que deverá ser adotada quando a despesa estimada esteja situada entre **trinta e cinco (35) e cento e cinquenta (150) salários mínimos**, inclusive, o qual será dirigido a competidores previamente selecionados pelo ITCBio, cadastrados ou não, em número mínimo de três (3), respeitadas e observadas sempre as condições de mercado.

Art. 9 - A COLETA DE PREÇOS é modalidade geral de certame seletivo a ser adotado com vista à contratação de obras, serviço e compras de qualquer valor, podendo ser realizado por meio eletrônico ou presencial, a critério do ITCBio.

SEÇÃO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 - O certame seletivo será instaurado, processado e decidido com a observância dos procedimentos previstos no presente REGULAMENTO.

SUBSEÇÃO I DO PEDIDO DE COTAÇÃO

Art. 11 - O PEDIDO DE COTAÇÃO, como modalidade simplificada de certame seletivo, adotará rito básico que, a juízo do ITCBio, poderá ser acrescido de outras exigências inscritas em seu ato convocatório, observando, para esse efeito, o procedimento a seguir descrito:

- a) Remessa concomitante de convites a um número mínimo, quando as condições de mercado assim o permitirem, de três potenciais participantes, para que ofertem suas propostas por meio eletrônico, respeitadas as condições previstas no respectivo ato convocatório;
- b) Recepção, análise e classificação das propostas apresentadas, avaliando aceitabilidade e adequação às condições do ato convocatório, oferta do objeto desejado, exequibilidade e economicidade, sem perda da qualidade desejada;
- c) Realizada a classificação das propostas, negociação direta com o proponente posicionado em primeiro lugar de modo a que se venha a buscar melhores condições para a contratação;
- d) Encerrada a fase de negociação será proclamado o resultado final e divulgado o quadro comparativo de propostas na página do ITCBio;
- e) Abertura do prazo de vinte e quatro (24) horas para o oferecimento de eventuais impugnações ao resultado proclamado, os quais deverão, de forma objetiva, concisa e clara, indicar vícios que eventualmente possam estar contidos na proposta vencedora, não detendo, a impugnação, efeito suspensivo;
- f) Encaminhamento do procedimento para aprovação final do gestor administrativo e convocação do vencedor para a assinatura e execução do objeto desejado.

Parágrafo primeiro - O procedimento do PEDIDO DE COTAÇÃO terá como pressuposto inafastável a simplicidade, informalidade e agilidade, visando sempre o alcance de maior eficiência com a redução de custos na sua condução.

Parágrafo segundo - O prazo para o oferecimento de propostas será de no mínimo quarenta e oito (48) horas, considerando dias úteis, o qual será contado do momento de remessa dos convites, o que será feito de forma concomitante a todos os potenciais participantes.

Parágrafo terceiro - O PEDIDO DE COTAÇÃO poderá ser estendido a outros interessados que demonstrem antecipadamente desejo na participação e comprovem serem detentores de idoneidade e capacidade para a contratação desejada, o que poderá ser confirmado informalmente pelo ITCBio;

Parágrafo quarto - Ao remeter as solicitações de proposta, preservar-se-á o sigilo relativo aos demais participantes, os quais somente serão conhecidos dos demais interessados após a proclamação do resultado de avaliação das propostas;

Parágrafo quinto - O eventual comparecimento de participante único não impedirá o prosseguimento do PEDIDO DE COTAÇÃO, apenas incumbindo ao responsável por sua condução avaliar, cuidadosamente, se houve atendimento

aos requisitos fixados e se os valores cotados apresentam-se dentro de parâmetros equivalentes ao custo estimado.

SUBSEÇÃO II DA COLETA DE PREÇOS

Art. 12 - A COLETA DE PREÇOS é modalidade geral de certame seletivo, adotando, conforme deliberação em cada caso, as formas presencial ou virtual, o qual será conduzido com a observância do procedimento a seguir especificado e que, a juízo do ITCBio, poderá ser acrescido de outras exigências inscritas em seu ato convocatório:

- a) Ampla divulgação da abertura do certame e convocação de interessados na contratação, o que será feito mediante a publicação de avisos onde se faça a indicação de dados a ele relativos. A publicidade far-se-á por meio eletrônico e mediante a publicação em jornal local ou nacional de circulação conhecida, nada obstando, ainda, que também se faça a remessa direta do ato convocatório a possíveis interessados;
- b) Sessão pública que será designada com, no mínimo, três (3) dias úteis de antecedência e onde se dará o recebimento de envelopes com as propostas e documentos de qualificação dos interessados, previamente indicados em ato convocatório;
- c) Abertura dos envelopes e exame das propostas dos participantes, com a rejeição daquelas que não atendam aos requisitos estipulados no ato convocatório em relação ao objeto desejado, ofertem preços e condições incompatíveis ou produtos que não atendam aos fatores especificados, especialmente qualidade e rendimento, dentre outros;
- d) Classificação das propostas aceitas e instauração de negociação verbal com todos os proponentes classificados visando à obtenção de melhores condições de contratação, sempre respeitados os limites de exequibilidade das propostas;
- e) Encerrada a fase de negociação verbal, ou na hipótese de manutenção das condições inicialmente propostas, será desde logo proclamado o vencedor do certame;
- f) Abertura do envelope com os documentos de qualificação exclusivamente do licitante vencedor e avaliação do atendimento das condições especificadas no ato convocatório, declarando a sua habilitação ou inabilitação, conforme o caso;
- g) Proclamada a inabilitação do primeiro classificado, passar-se á ao exame da qualificação do segundo colocado e assim sucessivamente até que se obtenha, dentre os demais classificados, aquele que preencha integralmente os requisitos propostos no ato convocatório;
- h) Encerrada a fase de exame da qualificação, será oportunizada a interposição de recurso verbal na própria sessão, com a mediata formulação da motivação pelo interessado, dando-se a oportunidade aos demais participantes para, no mesmo ato, oferecerem, querendo, impugnação verbal ao recurso interposto, registrando-se resumidamente em ata os argumentos aduzidos;
- i) Havendo a interposição de recurso verbal e tendo sido oferecidas as impugnações pelos demais interessados, deliberar-se-á a respeito na própria sessão, determinando-se a decisão que se mostrar mais adequada;

- j) Proferida decisão a respeito de eventual recurso verbal, será encerrada a sessão pública e será determinado o encaminhamento de todo o processo ao gestor administrativo para exame e deliberação a respeito da confirmação do resultado, dos incidentes suscitados por meio do recurso verbal, assim como do preço e condições obtidas;
- k) Prolatada, pelo gestor administrativo, decisão a respeito do procedimento, adotar-se-á as determinações que por ele tenham sido exaradas;
- l) Confirmado o resultado do certame competitivo, dar-se-á o encerramento do procedimento e será providenciada a imediata convocação do vencedor para a contratação.

Parágrafo primeiro - O procedimento da COLETA DE PREÇOS terá como pressupostos inafastáveis a simplicidade, informalidade e agilidade, visando sempre o alcance de maior eficiência e redução de custos na sua condução, não se favorecendo formalidades inúteis e incompatíveis ao regular alcance de seu objetivo, mesmo quando arguidas pelos participantes.

Parágrafo segundo - O procedimento da COLETA DE PREÇOS, na modalidade virtual, será detalhado no ato convocatório, em cada caso.

Parágrafo terceiro - O credenciamento de representantes dos participantes será feito mediante apresentação dos atos constitutivos respectivos, de procuração, por instrumento público ou particular, ou, ainda, por meio de carta de apresentação ou preposição, não constituindo impedimento à participação a falta do interessado à sessão pública ou a ausência de regular credenciamento, disso resultando apenas impedimento para a negociação verbal e interposição de recurso ou impugnação.

Parágrafo quarto - As contratações decorrentes da COLETA DE PREÇOS serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, salvo se não se fizer presente hipótese em que caiba a simplificação.

SEÇÃO VI DO ATO CONVOCATÓRIO E DE SEU CONTEÚDO

Art. 13 - Cada certame seletivo será regulamentado de forma específica por ato convocatório a ser editado sempre buscando estabelecer condições objetivas, claras e concisas, contendo os seguintes elementos básicos:

- a) Preâmbulo com a indicação resumida dos principais dados do certame de modo a facilitar a compreensão dos seus objetivos e requisitos, bem como informando o local onde poderão ser obtidos esclarecimentos a seu respeito;
- b) Descrição sucinta e clara do objeto, com as especificações do que se deseja contratar, bem como indicando se há projeto, memorial descritivo, plano de trabalho ou termo de referência a ser consultado pelo interessado;
- c) Indicação das condições de qualificação a serem atendidas pelos interessados e que se voltarão a aferir a sua capacidade e idoneidade para a execução do objeto desejado;
- d) Forma de apresentação das propostas e critérios de aceitação e julgamento;

- e) Informações sobre o procedimento a ser observado no desenvolvimento da sessão pública a ser realizada;
- f) eventuais sanções para o caso de não vir o participante vencedor a aceitar a contratação no prazo de convocação estipulado no ato convocatório;
- g) outras condições que, em cada caso, se amoldem ao objeto do certame seletivo.

Parágrafo primeiro - O ato convocatório voltado a regular o **PEDIDO DE COTAÇÃO** será simplificado e somente observará as condições ora estabelecidas naquilo que couber.

Parágrafo segundo - O ato convocatório será instruído, conforme o caso, com os seguintes anexos:

- a) projetos básicos, executivo, termo de referência, plano de trabalho ou memorial, conforme o caso;
- b) instrumento de contrato nas hipóteses de contratações de maior complexidade, ou quando se tornar necessário explicitar condições especificamente voltadas a regular determinadas situações.

Parágrafo terceiro - A juízo do ITCBio, poderá ser dispensada a formalização de instrumento de contrato nas compras para entrega imediata, e onde haja obrigação estipulada pelo próprio fornecedor ou fabricante com especificação da garantia do bem adquirido.

Parágrafo quarto - Os orçamentos estimados ou quaisquer outros levantamentos efetuados com vista à determinação dos gastos decorrentes da contratação não serão objeto de divulgação preliminar, devendo ser mantidos em caráter reservado, apenas deles se dando ciência ao responsável, ou responsáveis, pela condução do certame seletivo.

SEÇÃO VII DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 14 - A avaliação da qualificação dos participantes no certame seletivo será voltada única e exclusivamente à verificação de que são detentores de idoneidade e capacidade para a assunção da obrigação e regular execução do objeto a ser contratado, sendo vedada qualquer exigência que, inadequada e incompatível com o porte e complexidade do objeto contratual, venha a restringir de algum modo a competição.

Art. 15 - As condições de qualificação somente serão admitidas e exigidas quando se tratar de certame seletivo na modalidade de COLETA DE PREÇOS, presumindo-se a qualificação daqueles que sejam escolhidos e convidados para participarem de PEDIDO DE COTAÇÃO.

Art. 16 - As exigências voltadas à verificação da qualificação dos participantes, adequadas ao porte e complexidade do objeto a ser contratado, serão definidas no ato convocatório, dentre as quais deverão constar aquelas que a seguir vão relacionadas:

I. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade civil ou profissional, conforme o caso;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - Outras exigências, relacionadas à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira dependerão de justificativa que demonstre a necessidade de inclusão no ato convocatório e serão definidas caso a caso, devendo estar adequadas ao porte e complexidade do objeto que se deseja contratar.

Parágrafo segundo - Quando se tratar de contratos em que se tenha a terceirização de serviços com a alocação de mão de obra ao ITCBio, será necessária a demonstração de regularidade no recolhimento de encargos sociais e FGTS, o que se fará por meio da apresentação de certidões atualizadas.

SEÇÃO VIII DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Art. 17 - A apreciação e julgamento das propostas serão feito em conformidade com os critérios definidos no ato convocatório, os quais serão indicados de modo claro e objetivo, ficando vedada a utilização de critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado.

Parágrafo primeiro - Não serão admitidas ofertas de vantagens não contempladas no ato convocatório, assim como não serão aceitas propostas que ofereçam valores excessivos ou preços simbólicos, irrisório ou de valor zero.

Parágrafo segundo - O exame das propostas terá sempre em vista a obtenção das condições mais favoráveis para o ITCBio.

Art. 18 - O ato convocatório elegerá, em cada caso, os critérios objetivos que serão considerados para avaliação da vantagem de cada proposta, observando, dentre outros, os seguintes fatores:

- a) melhor preço;
- b) qualidade;
- c) rendimento;
- d) prazo;
- e) condições de pagamento;
- f) técnica de execução.

Art. 19 - Observando os fatores anteriormente especificados, poderão ser adotados, a critério do ITCBio, os seguintes tipos de avaliação das propostas:

- a) melhor preço, que será correspondente ao menor preço cotado tendo em consideração os fatores previstos no art. 18;
- b) técnica, quando o julgamento se fizer por meio do estabelecimento de fatores que serão determinados em cada caso, conforme critérios fixados no ato convocatório.

Parágrafo único. Sempre que houver a desclassificação de proposta de menor preço e escolha de proposta de valor superior, serão firmados em ata os fundamentos de tal deliberação para exame e posterior decisão do gestor administrativo pela confirmação e aprovação do procedimento.

SEÇÃO IX DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 20 - A contratação direta com a consequente dispensa do certame seletivo poderá ser adotada, a critério do ITCBio, quando se fizerem presentes as hipóteses que a seguir vão descritas:

- a) para obras, serviços e compras com valor estimado de até **trinta e cinco (35) salários mínimos**, inclusive;
- b) em casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de bens e pessoas, ou o alcance de objetivos institucionais relevantes;
- c) quando não acudirem interessados ao certame seletivo anterior, ou quando houverem sido desclassificadas todas as propostas em razão de inexecutabilidade ou preços superiores aos praticados no mercado;

d) para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados, ou quando não se fizer possível à fixação de critério objetivo para o julgamento das propostas;

e) em atividades envolvendo órgãos e entidades públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, entidades sem fins lucrativos com atuação na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades e centros de pesquisa;

f) em contratações voltadas à complementação de obras ou serviços e na aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pelo ITCBio;

g) na contratação de remanescente de obra, serviço ou compra, quando se vier a rescindir o contrato anteriormente celebrado;

h) aluguel ou aquisição de imóvel;

i) quando se fizer presente hipótese de contratação em que se tenha a transferência de tecnologia para o ITCBio.

Parágrafo único: A dispensa do certame seletivo baseada em contratação de pequena monta, conforme previsão feita na alínea “a” deste artigo constitui faculdade discricionária conferida ao diretor ou gestor administrativo e estará baseada na sua afirmação de que a aquisição ou contratação atende aos interesses do ITCBio, sendo vetado o fracionamento de despesa, sendo necessárias três (3) cotações que comprovem os valores aplicados no mercado. Serão dispensadas formalidades que possam de algum modo, agregar custos desnecessários à contratação.

Art. 21 - A inexigibilidade do certame seletivo decorrerá da inviabilidade de competição com vista à contratação do objeto pretendido e será declarada, em especial, nas situações que a seguir vão descritas, após avaliação técnica competente:

a) aquisição de bens, materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

b) na contratação de concessionários de serviços públicos em situações onde se tenha exclusividade de atuação (água, luz, serviços postais etc.);

c) contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, o que será aferido mediante a verificação de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo primeiro - A caracterização da hipótese prevista na alínea “c”, deste artigo, dependerá de avaliação técnica fundamentada a ser emitida pela área competente de modo a subsidiar o Diretor na deliberação final que lhe compete proferir, podendo este, se assim entender conveniente, requerer a avaliação por parecerista ad hoc.

Parágrafo segundo - A decisão de contratação por inexigibilidade em contratos com **valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos** deve ser referendada em reunião de diretoria.

Art. 22 - Havendo deliberação pela contratação direta, fundamentada nas hipóteses de dispensa previstas nas alíneas “b”a”i”, do art. 20, ou inexigibilidade, dever-se-á instruir o processo respectivo com os elementos que a seguir vão individuados:

- a) motivação referente à hipótese de dispensa ou inexigibilidade;
- b) razões de escolha do prestador, executor ou fornecedor, especialmente considerando o portfólio e/ou currículo da pessoa selecionada;
- c) análise das condições propostas e sua adequação àquelas de mercado.

SEÇÃO X DO CONTRATO E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 23 - O instrumento de contrato será o meio de formalização de contratações de maior valor e complexidade, especialmente quando as obrigações se projetarem no tempo e se vier a ter como necessárias às estipulações de condições mais detalhadas para regular a execução do objeto. Fica facultado o uso de outros instrumentos simplificados em contratações de menor monta e, em especial, quando resultarem de PEDIDO DE COTAÇÃO ou contratação direta em valores equivalentes ou abaixo do limite para a modalidade ora referida.

Parágrafo primeiro - A minuta do instrumento de contrato integrará sempre o ato convocatório do certame seletivo e nela deverão ser contempladas, com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo segundo - As contratações que sejam regidas por legislação especial, tais como seguro, locação, serviços públicos, entre outros, observarão, em sua formalização, as regras que a elas se refiram, dispensando a celebração de instrumento de contrato para tal efeito.

Parágrafo terceiro - Quando se cuidar de situação decorrente de contratação direta, o instrumento de contrato deve observar e atender aos termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta.

Art. 24 - As contratações decorrentes de PEDIDO DE COTAÇÃO far-se-ão sempre por meio de instrumentos simplificados, tais como carta contrato,

autorização de fornecimento, ordem de serviço e outros que se venha a entender como adequados, observando-se as seguintes condições:

a) até **oito (8) salários mínimos**, inclusive, caberá ao gestor administrativo decidir ou não pela celebração de instrumento contratual, sempre tendo em vista condições peculiares do objeto a ser executado;

b) acima de **oito (8) e até trinta e cinco (35) salários mínimos**, inclusive, caberá à diretoria do ITCBio a decisão de celebrar ou não instrumento contratual;

c) acima de **trinta e cinco (35) salários mínimos**, a celebração de instrumento contratual será obrigatória, salvo específica deliberação a respeito em decorrência da natureza da contratação;

d) tendo em vista a natureza da contratação, a deliberação pode ser tomada no sentido da celebração de instrumento contratual, seja qual for o seu valor.

Art. 25 - O instrumento de contrato deverá, dentre outras que se façam necessárias, contemplar as seguintes cláusulas:

1. O objeto com as suas especificações, observando-se as indicações do ato convocatório e/ou aquelas inscritas na proposta vencedora;
2. Os valores pactuados e as condições de pagamento a serem observadas;
3. Indicação, quando for o caso, dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento;
4. Período de vigência, ou prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, conforme o caso;
5. Quando expressamente exigida no ato convocatório, a garantia oferecida pelo contratado para assegurar a sua plena e regular execução, devendo ser prestada por meio de seguro, fiança bancária, caução em dinheiro ou outro meio previsto na legislação;
6. Direitos e responsabilidades das partes;
7. Eventuais sanções para o caso de inadimplemento total ou parcial;
8. Previsão de denúncia unilateral do contrato e hipóteses de rescisão por eventual inadimplemento;
9. Outras condições que se mostrem necessárias em face das peculiaridades do objeto a ser executado;
10. O foro de eleição que, sempre que possível, deverá coincidir com aquele de domicílio do ITCBio.

Art. 26 - Os contratos terão vigência e duração pelo período de tempo previsto em cada caso, nada obstando, quando presentes razões de economicidade, a sua extensão por períodos maiores que aquele inicialmente previsto o que dependerá sempre de ato motivado a ser aprovado pelo diretor.

Art. 27 - A alteração do objeto do contrato, qualitativa e quantitativamente, poderá ser proposta pelas partes e, sendo aceita, será promovida sempre que se tenha a necessidade de atendimento de interesses do ITCBio.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Fica facultada a adesão à ata oriunda do sistema de registros de preços mantidos também por entidades diversas, órgãos e entes da Administração Pública de qualquer esfera da Federação, desde que se mostrem vantajosos para contratações do ITCBio, devendo, para tal efeito, promover-se as adaptações pertinentes à sua natureza jurídica como pessoa jurídica de direito privado.

Art. 29 - Com vista à implantação de modalidade virtual de certame seletivo, poderá o ITCBio adotar sistemas de entes e órgãos da Administração Pública, sem que disto possa resultar qualquer alteração em sua natureza jurídica.

Art. 30 - Os bens que integram o patrimônio do ITCBio, quando venham a ser formalmente declarados inservíveis ou em desuso, serão alienados mediante procedimento a ser oportunamente regulamentado, antecedido de prévia demonstração de interesse e de avaliação.

Art. 31 - Os casos omissos e situações que não estejam previstas no presente REGULAMENTO, serão resolvidas pelo Presidente do ITCBio, “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

Art. 32 - O presente REGULAMENTO entra em vigor na data de sua aprovação.